



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

0027

Governo de União e Trabalho II

**LEI Nº 440/02
DE 29 DE ABRIL DE 2002**

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Pedrinhas Paulista e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Pedrinhas Paulista, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, tendo por objetivo orientar e promover o turismo no Município de Pedrinhas Paulista, regendo-se pelas disposições expressas na Legislação vigente.
- Art. 2º -** O Conselho Municipal de Turismo será constituído dos seguintes membros e de seus respectivos suplentes:
- I – 01 (um) Representante do Setor Hoteleiro
 - II – 01 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial de Pedrinhas Paulista.
 - III – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
 - IV – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 - V – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços
 - VI – 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista
 - VII – 01 (um) Representante dos Artesãos de Pedrinhas Paulista
 - VIII – 01 (um) Representante dos Restauranteiros
 - IX – 01 (um) Representante da Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista - Rádio América FM



- X – 01 (um) Representante da Associação Abruzzese
- XI – 01 (um) Representante da Associação Lazzio
- XII – 01 (um) Representante da Associação Cultural e Social Ítalo-Brasileira de Pedrinhas Paulista
- XIII – 01 (um) Representante dos artistas plásticos
- XIV – 01 (um) Representante do Clube Recreativo de Pedrinhas Paulista
- XV – 01 (um) Representante da Comunidade Kolping de Pedrinhas Paulista.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo;
- b) as diretrizes básicas observadas na citada Política;
- c) planos plurianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no município;
- d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

II – Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III – Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para Pedrinhas Paulista e Região;

IV – Manter intercâmbio com entidades relacionadas ao turismo, ou de interesses afins, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;

V – Propor resoluções aos atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – Propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o afluxo de turistas e de eventos para a cidade;



Governo de União e Trabalho II

VII – Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e de serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequadamente;

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários e outros eventos de similar relevância;

IX – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

X – Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI – Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório;

XII – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;

XIII – Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados e União, bem como opinar sobre estes quando for solicitado;

XIV – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV – Colaborar na elaboração e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI – Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação de serviços turísticos locais;



Governo de União e Trabalho II

XVIII – Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX – Eleger seu Presidente na primeira reunião;

- Art. 4º - O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito.
- Art. 5º - As entidades da iniciativa privada, acolhidas nesta Lei, indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.
- Art. 6º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, poderão ser indicadas pelo Conselho, com a aprovação de dois terços de seus membros, podendo ser reconduzidas pelo Conselho.
- Art. 7º - Na ausência de entidades específicas para os segmentos mencionados no Artigo 2º, pessoas que os representem poderão ser indicadas pelos profissionais da mesma área ou pelo Conselho, desde que haja aprovação de dois terços de seus membros, podendo ser reconduzidas por quem as tenha indicado.
- Art. 8º - Os representantes do Poder Executivo Municipal, titulares e suplentes serão indicados pelo Prefeito, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.
- Art. 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros os que sejam titulares daqueles cargos, os quais indicarão os seus respectivos suplentes.
- Art. 10º - Em caso de vacância do membro titular do Conselho, o suplente assumirá como titular, e os segmentos representados indicarão um novo suplente.
- Art. 11º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo serão consideradas de interesse público e não serão remuneradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

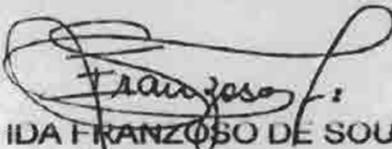
Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

0031

Governo de União e Trabalho II

- Art. 12º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tomar as medidas administrativas necessárias para a efetivação das decisões do Conselho Municipal de Turismo, dentro de suas disponibilidades orçamentárias.
- Art. 13º - A Prefeitura Municipal poderá ceder local e espaço para a realização das reuniões do Conselho, bem como funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas.
- Art. 14º - As despesas para ocorrer com a execução da presente Lei, serão cobertas com dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Art. 15º - O Conselho Municipal de Turismo, terá um Regimento Interno elaborado e aprovado por seus membros e homologado através de Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.
- Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 29 de abril de 2002.



IDA FRANZOSO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra



CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Secretário de Administração e Finanças